



# PRENOR

## ICA 100-37

### Serviços de Tráfego Aéreo [PRENOR]

Prazo para discussão pública  
Início: 08/06/2017 - Término: dd/mm/aaaa

## Propósito deste Documento

Esta minuta de documento tem por finalidade apresentar para apreciação dos senhores usuários as modificações do item 5.19 da referida ICA 100-37.

PRENOR



O PRENOR é um sistema criado com o objetivo de auxiliar na elaboração das normas do DECEA, por meio da coleta de sugestões antecipadas à publicação de novas normas ou suas emendas, as quais se encontram em fase final de elaboração no setor responsável pela regulamentação dos Serviços de Navegação Aérea (ANS) do SISCEAB. Esse sistema permite também oportunizar o conhecimento prévio pelos usuários do espaço aéreo brasileiro sobre os principais assuntos relativos às regras ANS, que ainda estão em processo de discussão no DECEA.

Data de Publicação	Setor responsável	Gerente
<b>08/07/2017</b>	<b>D-NOR 1</b>	<b>TC Jorge</b>

1 **5.19** AUTORIZAÇÃO PARA VOOS VFR ESPECIAIS

2 Quando as condições de tráfego permitirem, os voos VFR especiais poderão ser  
3 autorizados pelo APP, sujeitos às seguintes disposições:

4 a) as condições meteorológicas predominantes nos aeródromos utilizados sejam iguais  
5 ou superiores aos seguintes valores:

6 TETO - 300m (1.000 pés); e

7 VISIBILIDADE - 3.000m ou valor constante na SID, o que for maior.

8 b) a autorização leve em conta as condições do tráfego local e da rota solicitada,  
9 eventuais restrições à operação, por parte da(s) TWR envolvida(s), a quantidade e  
10 localização de outros voos em desenvolvimento e a possibilidade de interferência  
11 com a circulação de outros aeródromos na região, entre outros fatores;

12 NOTA: Serão necessárias as devidas coordenações entre os órgãos ATC envolvidos  
13 na autorização.

14 c) o pouso e/ou decolagem seja realizado em/de aeródromo controlado, localizado  
15 dentro de uma CTR ou de uma ATZ que esteja inserida nos limites laterais da  
16 projeção vertical no solo de uma TMA;

17 d) seja provida, pelo ATC, a separação entre os voos IFR e VFR especiais e entre  
18 estes, nos trechos compreendidos dentro da CTR ou da ATZ previstas na alínea c)  
19 imediatamente acima.

20 NOTA 1: Fora da CTR ou ATZ mencionadas nessa alínea, o voo deverá ser conduzido  
21 segundo as VFR ou IFR, sem aplicação do que for previsto para voos VFR  
22 especiais;

23 NOTA 2: O voo VFR especial não deverá ser vetorado, a menos que circunstâncias  
24 excepcionais o requeiram como, por exemplo, emergência declarada pelo  
25 piloto, obedecidas as altitudes mínimas previstas para o setor.

26 e) o voo seja realizado no período diurno;

27 f) o voo cumpra, no que for aplicável, o disposto nas Regras do Ar e nas Regras de  
28 Voo Visual; e

29 g) a aeronave envolvida tenha condições de manter a comunicação bilateral com o  
30 órgão ATC apropriado.